



ATA Nº. 01 DO EDITAL Nº.3303/2022
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO
EMENDA DE VEREADOR DO ANO DE 2022

A Comissão de Seleção Especial dos Processos de Inexigibilidade de Chamamento Público, designada pela Portaria nº 24.737 de 04 de julho de 2022, formada pelos membros Kellen Pedroso Pereira, Daiana Nunes dos Santos e Viviane Ilha, reuniu-se no dia dois de setembro de dois mil e vinte e dois, com início às 11 horas na sala de reuniões da Secretaria de Município da Cultura e Turismo, situada na Rua Ulhôa Cintra, 283, centro, para verificação de documentação referente ao Edital nº. 3303/2022, de Inexigibilidade de Chamamento Público, art. 29, 31 e 32 da Lei 13.019/2014, que trata de repasse por emenda individual de vereador nº.71/2022 de autoria do vereador Antonio Almeida Filho no valor montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a Banda Municipal Dr. Cyro Carlos de Melo, inscrito no CNPJ nº. 08.765.783/0001-06 através do repasse pela Secretaria de Município da Cultura e Turismo. No ato foi feita a leitura do Plano de Trabalho e verificação dos documentos do Apêndice B do Decreto nº. 3807/2017, entregues sob protocolo da Secultur nº 274 datado de 30/08/2022. Sobre o **plano de trabalho para execução da emenda 71/2022** (grifo nosso), sob o título de “Oportunidade Musical”, o colegiado analisou que o mesmo atende parcialmente aos requisitos de elaboração do plano de trabalho, nos termos do art. 22 da lei 13019/2014 e dos decretos municipais nº.3807/2017 e nº.4031/2018. Ressalvamos que faltou melhor exposição das atividades no item 04 – metodologia, verifica-se que neste caso o projeto oportunidade musical não foi apresentado a forma de execução; item 5.4 não foi possível identificar as metas, assim como no item 6 cronograma físico não ficou exposto as especificações e metas de forma clara; e no item 7 não ficou preenchido todos os campos da receita e despesa, não ficou identificado no item 8 o número de metas; quanto ao item 9 que trata do detalhamento da aplicação do recurso não foi possível identificar a descrição da contratação de serviços de pessoa jurídica, e não foi descrito de forma detalhada o material permanente a ser adquirido no item aplicação do recurso. O colegiado verificou que os orçamentos apresentados são de um instrumento musical, saxofone, e um orçamento de serviços contábeis através de uma declaração do contador sobre os honorários que são anuais. Ressalvamos que débitos anteriores a assinatura de um termo de parceria, são vedados pela Lei 13.019/2014. Este colegiado destaca que qualquer valor excedente que houver na fase de execução das despesas será considerado contrapartida financeira da entidade. Em tempo, foi feita uma análise criteriosa dos documentos relacionados no Apêndice B do Decreto nº. 3807/2017, em que os membros da comissão de seleção especial conferiram que foram entregues todo os itens previstos nos art. 33, 34 e 39





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3261 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

da Lei 13.019/2014, e também foram entregues as seguintes declarações: de conta bancária, de início das atividades e contratação de terceiros. De acordo com os trâmites previstos na legislação vigente, após a publicação desta sessão, segue o processo para deliberação da Secretaria de Município da Cultura e Turismo, e posteriormente passar a fase de parecer técnico e parecer jurídico para deliberar quanto aos aspectos legais da inexigibilidade de chamamento público e celebração da parceria, conforme previsto no art. 35 da Lei 13.019/2014. Posto isso, e nada mais havendo a constar, encerra esta ata às 14 horas, que vai assinada pelos membros elencados na abertura. *Almas, Othonia, Kellen Pedroso Pereira*